

TEMA

Trabalhadores Independentes e Assistência a Filhos e Netos

MEDIDA

Apoio Excecional à Família para Trabalhadores Independentes

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Decreto-Lei nº 10 – A/2020, de 13 de março, [consulte](#) com as alterações introduzidas pelo

Decreto-Lei nº 12-A/2020, de 6 de abril, [consulte](#) e pelo

Decreto-Lei nº 14-F/2020, de 13 de abril, [consulte](#).

Perguntas Frequentes

1. A quem se aplica o apoio excecional à família dos trabalhadores independentes?

Aplica-se aos trabalhadores independentes que se encontrem enquadrados exclusivamente no regime dos trabalhadores independentes e que não possam prosseguir a sua atividade por necessidade de prestar assistência a filho ou outro dependente decorrente da suspensão das atividades letivas em estabelecimento escolar ou equipamento social à primeira infância ou deficiência, quando determinado:

- Por decisão da autoridade de saúde
- Por decisão do governo

O reconhecimento e a manutenção do direito ao apoio excecional não se aplicam a:

- Beneficiário titular de prestações imediatas do sistema previdencial; ou,
- Beneficiário que se encontrar em situação de pré-reforma com suspensão de atividade.

2. Quem tem direito?

O trabalhador independente, enquadrado exclusivamente neste regime, que teve obrigação contributiva em pelo menos 3 meses consecutivos há pelo menos 12 meses, tem direito a um apoio excecional mensal ou proporcional

É considerado período relevante o correspondente aos três meses imediatamente anteriores ao mês do impedimento para o exercício da atividade.

3. Qual o valor do apoio?

O valor do apoio é correspondente a 1/3 da base de incidência contributiva mensualizada referente ao primeiro trimestre de 2020.

Mínimo – 438,81€ (valor do Indexante de Apoios Sociais – IAS)

Máximo – 1.097,03€ (valor de 2 e ½ IAS)

Os apoios pagos a partir de abril têm como limite mínimo 1 Indexante de Apoios Sociais (438,81€) e máximo de 2 e ½ IAS (1.097,03€), não podendo, em qualquer caso, exceder o montante da remuneração registada

como base de incidência contributiva. Ou seja, é tido em conta a remuneração registada como BIC e será esse o valor do cálculo do apoio.

4. Obrigação do trabalhador independente

O Trabalhador Independente enquanto beneficiário do apoio à família tem obrigação de declarar o apoio na Declaração Trimestral como prestação de serviços, estando sujeito à correspondente contribuição social.

Para efeitos de declaração trimestral de rendimentos, o apoio é declarado como prestação de serviços.

5. Como é solicitado o apoio?

É requerido *online* pelo trabalhador independente, por mês de referência, através da Segurança Social Direta. Se ainda não tem acesso à Segurança Social Direta deverá pedir a senha na hora. Aceda [aqui](#).

Período de referência do apoio	Prazo de requerimento
Maio de 2020	1 a 12 de junho
Junho de 2020	1 a 10 de julho

Deve declarar no formulário, sob compromisso de honra, que:

- O outro progenitor é trabalhador, encontra-se impossibilitado de prestar assistência ao dependente identificado e não requereu nem recebe este apoio excecional.
- Se encontra impossibilitado de exercer a sua atividade profissional em regime de teletrabalho.

Na declaração deve constar o número de identificação da segurança social (NISS) do trabalhador, do menor e do outro progenitor.

Na situação em que os progenitores não vivam em economia comum e não seja possível obter o NISS do outro progenitor, deverá ser feita pelo trabalhador declaração expressa da impossibilidade da obtenção do NISS.

Deve registar o IBAN na Segurança Social Direta, para que a Segurança Social possa proceder ao pagamento do apoio, que será feito obrigatoriamente por transferência bancária. Se ainda não tem o seu IBAN registado deverá registá-lo através da Segurança Social Direta, no menu *Perfil*, opção *Alterar a conta bancária*.

6. Como é declarado o apoio para os trabalhadores independentes no regime da contabilidade organizada?

O valor do apoio concedido é acrescido:

- Ao valor do lucro tributável, para efeitos de determinação da base de incidência contributiva aplicável no ano de 2021 nos casos em que o trabalhador independente não esteja sujeito ao regime de declaração trimestral de rendimentos em 2020; ou

- Declarado como rendimento do último trimestre de 2020 no caso de o trabalhador optar, nos termos legalmente previstos, pelo regime da declaração trimestral para 2021.

7. Quem pode requerer o apoio?

O apoio pode ser requerido por ambos os progenitores, mas não é cumulável em períodos sobrepostos.

8. Durante quanto tempo terei direito a este apoio?

Durante o período em que for decretado o encerramento da escola, exceto se o mesmo coincidir com férias escolares.

9. O meu cônjuge está em casa em teletrabalho. Posso beneficiar do apoio excecional à família durante o encerramento das escolas?

Não. Em caso de um dos progenitores estar em teletrabalho o outro não pode beneficiar deste apoio excecional.

3 de julho de 2020